



SENADO FEDERAL

PARECER N° 98, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.200, de 2022 (nº 9.241, de 2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Edio Lopes.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.200, de 2022 (nº 9.241, de 2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Edio Lopes, que *altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir que pessoas físicas sejam proponentes de projetos no âmbito da referida Lei*, com a adequação redacional proposta pelo Relator e aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 2 de julho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2404218020>

ANEXO DO PARECER Nº 98, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.200, de 2022 (nº 9.241, de 2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Edio Lopes.

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir que pessoas físicas sejam proponentes de projetos no âmbito da referida Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso V do *caput* do art. 3º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

V – proponente: a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior, que tenham projeto aprovado nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2404218020>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 98/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF243858328320, em ordem cronológica:

1. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
2. Sen. Dr. Hiran
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Weverton
5. Sen. Rogério Carvalho